

Franca-SP, 30 de março de 2022.

Ofício: PGM 05/2022

REF.: PROJETO DE LEI Nº 37/2022 – Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 7.529/2011, alterada pela Lei Municipal nº 7.587/2011

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Franca,

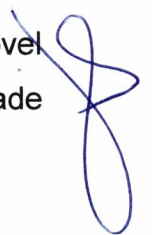
À vista do ofício em referência, de fato, tramita pela Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo o Processo nº 1003811-13.2021.8.26.0196, no qual Antônio Gonzalez Martinez e Maria de Lourdes Beretta Gonzalez requerem a devolução do imóvel desapropriado pelo Município de Franca e doado ao Estado de São Paulo, objeto da matrícula 86.823 do Primeiro Serviço de Registro de Imóveis de Franca-SP.

De fato, conforme é público e consta das normas locais, inicialmente, o imóvel foi desapropriado foi destinado à construção do que se denominou de “Cidade Judiciária”, cujo projeto, após a mudanças nas prioridades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o projeto foi paralisado.

Todavia, **não há fundamento jurídico algum na tentativa do autor em tentar frear a treditinação lícita que o Município de Franca e o Estado de São Paulo querem dar ao imóvel desapropriado.**

Tampouco a propositura da ação judicial de retrocessão tem o condão de impedir a conclusão de uma **tredestinação lícita**.

Tredestinação lícita consiste na alteração de destinação do imóvel desapropriado, contudo, de forma legal, já que o Poder Público dá outra utilidade



pública à desapropriação concluída. É nesse sentido a mansa e pacífica jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“RETROCESSÃO. Município de Bom Jesus dos Perdões. Imóvel expropriado para construção de casas populares. **Ulterior alteração da destinação, por lei. Tredestinação lícita. Destinação ainda não concretizada**, decorridos já vários anos da desapropriação. **Retrocessão que, no entanto, não pode ser concedida, pois não caracterizada a intenção do Poder Público de não utilizar o bem.** Inexistência de prazo legal para a utilização do bem, quando a desapropriação, **como ocorreu no caso concreto, se fez por utilidade pública**. Artigos 1.150 do CC/16 e 519 do CC/2002. Inaplicabilidade do artigo 3º da Lei 4.132/62, que disciplina a desapropriação por interesse social. Recurso improvido”. (Apelação com Revisão nº 0000424- 48.2010.8.26.0695, Relator Antonio Carlos Villen, 10ª Câmara e Direito Público, j. 17.06.2013)

Com efeito, na realidade, o que pretendem os autores da ação é criar um embaraço político no Legislativo Franca para impedir que o Executivo Municipal dê ao imóvel uma utilidade pública que atenda a população, visando talvez interesses meramente particulares, todavia, sem fundamento jurídico, posto que, **dando ao imóvel uma utilidade pública, ainda que diversa da originária, a tredestinação é lícita. Nesse caso, a jurisprudência inadmite a retrocessão pleiteada.**

Sem mais, renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

EDUARDO ANTONIETE CAMPANARO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

VEREADOR CARLINHO PETRÓPOLIS FARMÁCIA.